

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2018/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CÂRATER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, denominada **CONTRATANTE** resolve celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços com a Empresa **DUARTE E COUTINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **04.384.759/0001-76**, localizado na Av. Tocantins, nº250, prédio; Novo Horizonte, Marabá-Pa; CEP: **68503-660**; neste ato representado pelo Profissional, **DR. ANTONIO GABRIEL VEIRA COUTINHO MENDES**; CRM/PA Nº 6856; CPF: 796.555.486-00; médico Especializado em Cirurgia Vascular e Endovascular, e aperfeiçoamento em Angiorradiologia; firma o presente de acordo com as cláusulas e condições que seguem tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2018**, amparado no que dispõe no Art. 25 da lei 8.666/93 e regido pela mesma lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR PARA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EM CÂRATER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA** pela Empresa **DUARTE E COUTINHO LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº **04.384.759/0001-76**, de responsabilidade do profissional **ANTONIO GABRIEL VEIRA COUTINHO MENDES**; CRM/PA Nº 6856; CPF 796.555.486-00; médico Especializado em Cirurgia Vascular e Endovascular, e aperfeiçoamento em Angiorradiologia, conforme consta na Planilha de Discriminação dos Procedimentos Programados para os serviços e Tabela de Preços anexos (anexo I), elaborados a partir de valores regionais de oferta de serviços de saúde, tomando-se como base o menor valor de mercado e adequados à necessidade local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CONTRATADOS, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela contratada através do profissional **ANTONIO GABRIEL VEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

COUTINHO MENDES; CRM/PA Nº 6856; CPF 796.555.486-00; médico Especializado em Cirurgia Vasculuar e Endovascular, e aperfeiçoamento em Angiorradiologia nas dependências do Hospital Municipal Jadson Pesconi, sob sua inteira responsabilidade.

2.2 – Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará aos usuários do SUS/ON, em consonância com a planilha de Discriminação dos Procedimentos Programados para o serviço e obedecerá ao seguinte fluxo:

I – A Assistência dos Procedimentos em Cirurgia Vasculuar e Endovascular, e aperfeiçoamento em Angiorradiologia, compreende-se de acordo com os serviços especificados em Planilha anexa.

II – Todos os serviços previstos neste contrato, deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte – Pará.

III – Os encaminhamentos para os procedimentos em Cirurgia Vasculuar e Endovascular, e aperfeiçoamento em Angiorradiologia serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas expedidas pelo **CONTRATANTE**.

IV – Os casos de urgência e emergência serão autorizados, segundo limite fixado pelo **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo casos de impossibilidade técnica ou operacional quando será facultado o atendimento direto pela **CONTRATADA**, também segundo limite fixado pelo **CONTRATANTE**.

V – O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o **CONTRATADO** e a satisfação do usuário do SUS/ON.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestado diretamente pela empresa contratada, através do profissional contratado, não sendo permitida a substituição do profissional;

3.2 – É vedada a cobrança de quaisquer taxas suplementares de terceiros e mesmo do poder público;

3.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.4 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990 e do Decreto Federal nº 1.651 de 28 de setembro de 1.995.

3.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, via relatório, a quantidade de procedimentos, autorizados nos termos deste contrato, bem como a fonte de encaminhamento e os devidamente executados;

3.6 - A **CONTRATADA** exime-se da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS/ON, que não compareça ao local para a realização dos procedimentos;

3.7 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

- a) – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- b) – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, considerando os critérios da equidade e mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- d) – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato.
- e) – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar, por escrito, a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- g) – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1 - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da SMS, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.3 – A Empresa contratada se submete a todas as normas legais e éticas vigentes aprovadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados às receitas do Fundo Municipal de Saúde, previstas no Orçamento Municipal e às transferências de recursos do Ministério da Saúde, alocados na seguinte classificação orçamentária:

10.302.0003.2071.0000 – ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPILATAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO.

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes da tabela anexa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81

Fone: 94-3434 – 1289/1635

6.2 - O valor global do presente Contrato é de: **R\$ 174.612,00 (Cento e setenta e quatro mil, seiscentos e doze reais)**; pagável no valor da apuração medida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de fatura válida e aceita na tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - De acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, as necessidades do CONTRATANTE, e disponibilidade financeira, este contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

6.4 - O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados e devidamente executados, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇO

7.1 - Os valores contratados não serão reajustados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

a) – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar ao CONTRATANTE, os laudos dos procedimentos executados com identificação individual de cada paciente atendido, para apreciação do setor de controle;

b) - O CONTRATANTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da data limite de apresentação dos laudos para efetuar o pagamento à CONTRATADA;

c) – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo datado e assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional, referente ao número de laudos entregues;

d) – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores aqui avençados.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR E DOS IMPOSTOS E TAXAS

9.1 – É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a realização do pagamento dos serviços devidamente executados pela CONTRATADA, não sendo tolerados atrasos injustificados;

9.2 - O CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos sociais, bem como todos os impostos e taxas legais sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta, nos termos da legislação pertinente, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da legislação específica e ainda das disposições das normas gerais contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado da norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas pela Lei nº 8.883/94, combinado com a Portaria nº 2.895, de 12/11/2018, do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Multa mora/ dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão na execução dos serviços e consequente pagamento dos mesmos;
- e) Declaração de idoneidade para contratação com o SUS/ON;
- f) Rescisão do contrato.

11.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei 8.666/93.

11.4 - O valor da multa ou multa/mora/dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5 - Na aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido a Secretária Municipal de Saúde, gestor do SUS/ON.

11.6 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

11.7 - Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ação intimação do ato.

11.8 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

11.10 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não eximirá o direito do CONTRATANTE em exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima primeira.

12.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 A vigência do presente contrato inicia-se na publicação no Diário Oficial da União vai até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato deste contrato será publicado nos murais da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.1 - A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e legislação complementar pertinente, fazendo parte integrante deste termo, todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2018/SMS, Processo Administrativo nº 128/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte/Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Ourilândia do Norte – Pará, em *05 de Novembro de 2018*.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DUARTE E COUTINHO LTDA
CNPJ de nº 04.384.759/0001-76
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

ANEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018/SMS

TABELA SUS – Preços pré-definido com acréscimo de 100%

CIRURGIA VASCULAR					
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNIT.	ACRÉSCIMO 100%	TOTAL
04.06.02.05 6-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES	150	R\$ 582,04	R\$ 1.164,08	R\$ 174.612,00

MARINALVA SOARES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

DUARTE E COUTINHO LTDA

CNPJ de nº 04.384.759/0001-76

CONTRATADA